



PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

ADITIVO AO CONTRATO Nº 0005/2022

OBJETO: TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DE VALOR E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 0005/2022.

Trata-se de Termo aditivo do contrato para alteração de valor do contrato nº 0005/2022, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para aquisição de um veículo tipo pick up, de cabine dupla, motor a diesel, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Cajazeirinhas/PB.

Conforme verificado nos autos administrativos houve parecer técnico favorável.

Considerando o art. 65, II §1º estes da Lei 8.666/93, tal prorrogação é possível, conforme o caso, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

...

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



No presente caso vejo possível o presente aditivo, desde que requerido por escrito pela empresa e aceito pela administração, sem adentrar no mérito e justificativa técnica apresentada pelo setor técnico.

O presente parecer é opinativo, se atentando apenas aos elementos jurídicos expostos até o momento, não vinculando o administrador em sua decisão, OPINO PELA LEGALIDADE DO PRESENTE ADITIVO.

É O PARECER SALVO MELHOR JUÍZO.

Patos-PB, 24 de fevereiro de 2022.

GUSTAVO LACERDA ESTRELA ALVES

OAB-PB 18.938

Assessor Jurídico